

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE**  
**E EXERCÍCIO FINANCEIRO**



**Seção I**

**Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade**

**Art. 1º.** O Clube Social da Unidade de Vizinhaça-1, doravante denominado CSUV-1, fundado em 11 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, em área de uso especial na Entrequadra Sul 108/109, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, de natureza social, desportiva, recreativa e cultural, regido na forma das normas vigentes e pelo presente Estatuto que estabelece as suas diretrizes básicas de ação.

**Art. 2º.** O CSUV-1 tem personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto, as partes elegem o foro da circunscrição judiciária de Brasília-DF;

**Art. 3º.** São finalidades do CSUV-1:

- I** - a criação de condições e meios para a elevação de cultura e lazer dos associados e seus dependentes;
- II** - a prática e o desenvolvimento de jogos públicos e de salão, com exceção dos proibidos por Lei, atletismo e desportos em geral;
- III** - a promoção de empreendimentos de natureza social, desportiva e recreativa;
- IV** - o aprimoramento do meio social, para fortalecer o espírito de solidariedade e fraternidade, visando o bem-estar comum e a manutenção de um convívio alegre e sadio;
- V** - a colaboração com os poderes públicos e entidades a que estiver filiado, nos assuntos relacionados com seus objetivos;
- VI** - a implantação e/ou manutenção de escolas especializadas vinculadas aos seus setores esportivos.

**Seção II**

**Do Exercício Financeiro**

**Art. 4º.** O exercício financeiro do CSUV-1 iniciar-se-á no 1º dia de maio de cada ano civil e terminará no dia 30 de abril do ano civil subsequente.

**CAPÍTULO II**  
**DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESA, ORÇAMENTO**  
**E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção I**

**Do Patrimônio**

**Art. 5º.** O patrimônio do CSUV-1 é constituído pela totalidade de seus bens móveis e imóveis, direitos e recursos financeiros.

## **Seção II**

### **Da Receita**



**Art. 6º.** A receita ordinária do CSUV-1 é proveniente de:

- I** - contribuições, taxas e emolumentos devidos pelos integrantes do quadro de associados;
- II** - aluguéis e/ou arrendamentos pela utilização de suas dependências e equipamentos;
- III** - renda decorrente da prestação de serviços internos;
- IV** - renda proveniente de festas e promoções;
- V** - renda proveniente de inversões patrimoniais e financeiras;
- VI** - renda proveniente da alienação de seus bens móveis e imóveis;
- VII** - renda proveniente de toda e qualquer propaganda e "marketing" que forem realizados em suas dependências ou envolver seu nome;
- VIII** - o produto das indenizações por danos causados ao patrimônio do CSUV-1, não constituirá receita e deverá ser imediatamente aplicado na aquisição ou restauração dos bens danificados, ou inutilizados, bem como outras rendas não especificadas anteriormente.

Parágrafo Único. É vedada, terminantemente, a distribuição a título de lucro ou participação no resultado, de qualquer parcela do patrimônio.

**IX** – Recursos eventuais objetos de Termo de Parceria efetivado com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – A prestação de contas de todos os recursos eventuais objetos de Termo de Parceria efetivado com entidades públicas e privadas recebidos será feita conforme com o que determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

## **Seção III**

### **Da Despesa**

**Art. 7º.** Constituem-se despesas do CSUV-1, os gastos necessários ao seu funcionamento e à realização de seus objetivos, constantes do orçamento anual, devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** Todas as despesas e/ou investimentos deverão constar do orçamento anual e serão previamente solicitadas pelo Diretor competente e aprovadas expressamente pela Diretoria;

**§2º** Os recursos do CSUV-1 serão aplicados integralmente na manutenção das ações relativas ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

## **Seção IV**

### **Do Orçamento**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'D' followed by a smaller, more complex mark.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'DJA'.

**Art. 8º** A proposta orçamentária do CSUV-1 será formalizada, anualmente, no último mês do exercício financeiro, pela Diretoria Executiva e submetida a análise e apreciação do Conselho Deliberativo para deliberação.

§ 1º O orçamento a ser apresentado deverá estimar as receitas e fixar as despesas, por departamento, bem como relacionar todas as obras e serviços;

§ 2º Por proposta fundamentada pela Diretoria Executiva o orçamento anual poderá ser objeto de alteração a ser deliberada pelo Conselho Deliberativo.

## **Seção V**

### **Da Prestação de Contas**



**Art. 9º.** A prestação de contas da gestão dos recursos econômicos e financeiros, bem como da execução orçamentária efetivada pela Diretoria Executiva, será objeto de balancetes contábeis mensais, encaminhados à apreciação e avaliação do Conselho Fiscal, até o mês seguinte ao de competência, devendo vir acompanhados de toda a documentação comprobatória, numerados sequencialmente e assinados pelos Diretores Presidente e Financeiro.

§ 1º Os balancetes contábeis mensais deverão ser apresentados de forma analítica, indicando a execução do mês anterior e ao de competência, desdobradas as contas ao nível que permita a verificação da economicidade e transparência da gestão;

§ 2º Os procedimentos devem obedecer às virtudes da gestão democrática, especificamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;

§ 3º Visando conferir publicidade a aplicação dos recursos econômicos e financeiros, bem como da execução orçamentária efetivada pela Diretoria Executiva, o balancete sintético será divulgado, mensalmente, no site da instituição;

§ 4º A aprovação dos balancetes mensais deverá ser proposta pelo Conselho Fiscal, contendo um parecer explicativo e conclusivo e será encaminhado ao Conselho Deliberativo para deliberação. O Diretor-Presidente não participará da votação para aprovação de suas contas;

§ 5º Caso o Conselho Fiscal não recomende a aprovação da prestação de contas, o Conselho Deliberativo deverá, imediatamente, nomear uma comissão para apurar os fatos, determinando prazo para apresentação do relatório, o qual não poderá exceder a 10 dias, a contar de sua constituição;

§ 6º Caso a comissão apure alguma irregularidade, o Diretor-Presidente terá até 10 dias para saná-la. Findo o prazo e não havendo cumprimento da determinação, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá instaurar processo para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades, na forma do Capítulo VI deste Estatuto;

§ 7º Serão responsabilizados os dirigentes ou associados incumbidos da aplicação de recursos que o fizer em desacordo com este Estatuto, leis e normas vigentes no país ou contratos autorizados e mantidos pelo CSUV-1;

§ 8º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita em consonância com as normas legais e as demonstrações financeiras, assim como aquelas relacionadas

*Prith*

a gestão dos recursos, serão divulgadas no site do Clube, com previsão de acesso irrestrito de todos os associados;

**§ 9º** A Prestação de Contas anual será obrigatoriamente submetida, com o parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral para aprovação final;

**§ 10º** Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de Auditoria Externa independente, correndo a despesa respectiva por conta do Clube, desde que devidamente fundamentada e justificada, com autorização do Conselho Deliberativo, em conformidade ao Artigo 61. Inciso X, XI e XII;

**§ 11º** Ao encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Clube, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, deverão ser colocados à disposição para exame de qualquer associado, em local definido pela Diretoria Executiva, não podendo ser copiados sob nenhum pretexto sem a anuência da Diretoria Executiva;

**§ 12º** O Clube deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que modifiquem sua situação patrimonial;

**§ 13º** A prestação de contas de todos os recursos eventuais objetos de Termo de Parceria efetivado com entidades públicas e privadas recebidos será feita conforme com o que determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal;

**§ 14º** A norma estabelecida nesta Seção não exime a Diretoria Executiva de apresentar ao Poder Público, na forma prescrita na legislação vigente, as informações econômicas e financeiras praticadas no curso do exercício financeiro.

### **CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL**

#### **Seção I as Categorias**



**Art. 10.** O quadro de associados do CSUV-1 será constituído pelas seguintes categorias:

- I** - associado benemérito;
- II** - associado honorário;
- III** - associado atleta;
- IV** - associado contribuinte familiar;
- V** - associado contribuinte individual;
- VI** - associado sênior.

**Parágrafo único.** O número de integrantes da categoria de associados contribuintes familiares, acrescido do número de associados contribuintes individuais, é fixado em 3.500 (três mil e quinhentos) associados, no máximo.

FBHS

**Seção II**  
**Dos Títulos Honoríficos**

**Art. 11.** São associados beneméritos os associados contribuintes familiares e contribuintes individuais que tenham prestado relevantes serviços ao CSUV-1, comprovadamente.

§ 1º A proposta de concessão deste título honorífico se fará pela maioria absoluta da Diretoria Executiva ou por subscrição, no mínimo, da maioria absoluta dos Conselheiros ou 10% dos associados contribuintes familiares e contribuintes individuais, em pleno gozo de seus direitos, e será referendada se aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes em reunião;

§ 2º A condição de associado benemérito é intransferível, extinguindo-se com o falecimento do titular ou no caso de penalidade prevista no Art. 27;

§ 3º O Conselho Deliberativo poderá referendar por mandato até 04 títulos beneméritos, sendo 01 a cada ano;

§ 4º Para a concessão do título de benemérito será constituída uma comissão pelo Conselho Deliberativo, a qual formalizará um processo, demonstrando os serviços relevantes prestados pelo candidato, devendo submetê-lo a parecer do Conselho;

§ 5º O candidato deverá ter mais de 65 anos ou 15 anos de contribuição ao CSUV-1.

**Art. 12.** São associados honorários aqueles que, não são integrantes do quadro de associados, tiverem mérito reconhecido pelo Conselho Deliberativo do CSUV-1, por prestação de serviços relevantes ao CSUV-1, ao Distrito Federal, ao esporte ou ao País.

**Parágrafo único.** A proposta de concessão deste título e sua aprovação obedecerão aos mesmos critérios do artigo anterior, no que couber.

**Seção III**  
**Do Associado Atleta**

**Art. 13.** Considera-se associado atleta, em caráter especial e temporário, aquele que formalmente autorizado pela Diretoria Executiva, além de fazer parte de equipe, represente o CSUV-1, em competições oficiais promovidas por associações, ligas, federações e confederações.

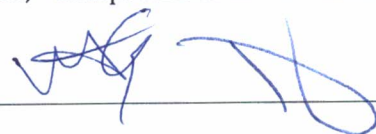
§ 1º O número de associados de outras categorias (titulares e dependentes) nas equipes esportivas será de, no mínimo, 50% por equipe;

§ 2º As admissões de associados atletas serão sempre autorizadas pela Diretoria Executiva, por proposta da Diretoria de Esportes, devidamente justificada a sua necessidade e segundo o parágrafo anterior.

**Seção IV**  
**Dos Associados Contribuintes**

**Art. 14.** Considera-se associado contribuinte familiar aquele que tenha seu nome e o de seus dependentes aprovados pela Diretoria Executiva, e que, na forma estabelecida, comprometa-se a contribuir, pecuniariamente, para a manutenção do CSUV-1.

*PDH/s*



**Art. 15.** Considera-se associado contribuinte individual aquele que, não tendo interesse em inscrever dependentes, tenha seu nome aprovado pela Diretoria Executiva, na forma prevista no artigo anterior, e que se comprometa a contribuir, pecuniariamente, para a manutenção do CSUV-1.

**Parágrafo único.** O associado enquadrado nesta categoria terá a sua mensalidade estipulada em 75% do valor da mensalidade do associado contribuinte familiar.



## Seção V

### Dos Associados Sêniores

**Art. 16.** O associado sênior é aquele que tem mais de 65 anos, 35 anos ininterruptos de contribuição ao CSUV-1 e não teve nenhuma penalidade exceto advertência. Este associado pagará como contribuição mensal a metade do valor da mensalidade devida pelo associado contribuinte familiar, mediante requerimento à Diretoria Executiva.

## Seção VI

### Dos Impedimentos

**Art. 17.** É vedada a nomeação de associado e seus familiares até o 3º grau que seja arrendatário, concessionário, locatário e/ou prestador de serviços para compor a Diretoria Executiva e para concorrer à eleição para os cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

## CAPÍTULO IV

### DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO NO QUADRO SOCIAL

## Seção I

### Da Admissão

**Art. 18.** Constituem-se requisitos indispensáveis para admissão no quadro social:

**I** - ter sua proposta analisada e aceita pela Diretoria Executiva do CSUV-1, de acordo com prescrito neste Estatuto no Art. 81, II;

**II** - ter capacidade para assumir obrigações e exercer direitos;

**III** - pagar Joias e taxas para admissão de associado a serem decididas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Para admissão de associado não se levará em conta raça, cor, crença religiosa, política ou ideológica, condição social e quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 19.** Aos associados contribuintes familiares e beneméritos é assegurado o direito de inscreverem, sem ônus, no quadro social do CSUV-1, na qualidade de dependente:

**I** - a esposa ou companheira; o esposo ou companheiro;

**II** - filhos, tutelados e enteados menores de 18 anos, e/ou estudantes com menos de 24 anos e sem renda própria;

**III** - filhos, tutelados e enteados inválidos ou pessoa com deficiência;

**IV** - os demais dependentes econômicos que vivam sob o mesmo teto;

a. A comprovação de parentesco e da dependência econômica é obrigatória, e será feita mediante a apresentação de documento hábil, que deverá ficar arquivado junto ao dossiê do associado;

b. O dependente previsto nos incisos II e IV que perder essa condição poderá, após notificação, fazer sua inscrição como associado contribuinte familiar ou contribuinte individual, no prazo de 03 meses.

O não cumprimento deste prazo dará ensejo a cobrança de Joia

**V** - o dependente que passar à condição de associado contribuinte familiar ou associado contribuinte individual, terá garantido o direito de votar e ser votado independente do tempo de contribuição, pois todo o período em que foi dependente será contado como associado adimplente, sem pagamento de Joia, exceto se o associado titular tiver menos de 01 ano de associado.

Transformado em parágrafo único

**Parágrafo Único.** Ocorrendo o falecimento do titular previsto no inciso I, caso queira, o dependente poderá passar à condição de associado o qual será notificado a fazer a inscrição como contribuinte familiar ou contribuinte individual no prazo de 90 dias, ficando nesse prazo sujeito unicamente ao pagamento da mensalidade ou contribuinte familiar, sob pena de ser excluído do quadro social;

## Seção II Da Exclusão



**Art. 20.** A exclusão do associado ocorrerá nos seguintes casos:

**I** - a pedido do associado, se quite com suas obrigações perante o CSUV-1;

**II** - por falta de pagamento das contribuições e taxas. Considera-se falta de pagamento o associado que deixar de quitar suas obrigações no prazo de 60 dias após a data de vencimento. A exclusão se dará mediante comunicação prévia ao associado por parte do CSUV-1;

**III** - em virtude de penalidade aplicada na forma do Art. 26.

**IV** - ofender publicamente os integrantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, associados e funcionários ou divulgar, por quaisquer meios, notícias que possam ferir a honra destes nas dependências do CSUV-1;

**V** - agredir fisicamente os integrantes dos poderes constituídos do CSUV-1, quando no exercício de suas funções nas dependências do CSUV-1;

**VI** - fizer declaração comprovadamente falsa;

**VII** - portar ou fazer uso, no CSUV-1, de substância tóxica ilegal que cause dependência física ou psíquica;

**VIII** - portar ou fazer uso de armas nas dependências do CSUV-1, salvo se autoridade constituída nos casos previstos em Lei;

**IX** - tiver sido condenado criminalmente, por sentença judicial transitada em julgado;

**X** - em caso de existência de motivo grave, omissos por este Estatuto, devidamente reconhecido e deliberado pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

**§ 1º** Fica isento do pagamento de Joia, o associado excluído a pedido, desde que requeira o seu retorno até 01 ano após a data de seu desligamento, ou em casos excepcionais por período superior a 01 ano, desde que devidamente justificado, e encaminhado a Diretoria Executiva, e submetido a homologação do Conselho Deliberativo;

*PJA*

*[Handwritten signature]*

§ 2º A readmissão do associado excluído, na forma do inciso II, implica no pagamento das contribuições atrasadas que originaram a exclusão, no pagamento de Joia e taxas, e somente poderá ser requerido após 01 ano depois do seu desligamento, não podendo beneficiar-se dos períodos de isenção de Joia;

§ 3º A readmissão do associado excluído na forma do inciso III implica no pagamento da Joia e taxas, assegurado à Diretoria Executiva o exame da aceitação de cada proposta, com aprovação por 2/3 do Conselho Deliberativo;

§ 4º É vedado ao associado excluído na forma dos incisos II e III frequentar as dependências do CSUV-1, ainda que na condição de convidado ou dependente.

XI - tiver cometido improbidade administrativa

XII - tiver a 3ª punição de suspensão na mesma gestão.

XIII - em caso de descumprimento do §4º do Art. 80.



## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### Seção I

##### Dos Direitos

**Art. 21.** São direitos dos associados beneméritos, contribuintes familiares e contribuintes individuais, unicamente exercitáveis pelos que estiverem em dia com suas obrigações perante o CSUV-1:

**I** - usufruir das prerrogativas fixadas neste Estatuto, em seu Regimento Interno e nas demais decisões dos órgãos de direção, podendo, perante estes, fazer valer seus direitos;

**II** - frequentar o CSUV-1, participar de sua vida social, desportiva, recreativa e cultural, utilizando-se dos bens e materiais de uso comum dos associados;

**III** - tomar parte nas Assembleias, discutir e propor, deliberar, votar e ser votado, na forma deste Estatuto;

**IV** - requerer, na forma deste Estatuto, convocação de Assembleia Geral;

**V** - apresentar recursos ou fazer representação ao Conselho Deliberativo contra decisão da Diretoria Executiva ou ocorrência relevante que afete a vida ou o bom nome do CSUV-1;

**VI** - representar, mediante exposição fundamentada, perante o Conselho Deliberativo contra membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Deliberativo;

**VII** - apresentar sugestões, por escrito, que visem melhorar, aperfeiçoar ou defender o CSUV-1;

**VIII** - propor à Diretoria Executiva a concessão de títulos honoríficos, na forma deste Estatuto;

**IX** - votar e ser votado, desde que associado e adimplente há um ano.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos II e VII é aplicável também aos associados honorários.

#### Seção II

##### Dos Deveres

**Art. 22.** São deveres dos associados e seus dependentes e convidados:

**I** - zelar pelo bom nome e pelo patrimônio do CSUV-1;

*PRH*

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, appearing to be official approvals or signatures.

- II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e atos dos órgãos dirigentes e fiscalizadores do CSUV-1, bem como as normas e disposições de entidades a que estejam subordinados ou filiados;
- III** - pagar pontualmente as mensalidades e outros encargos a que estiverem sujeitos;
- IV** - indenizar o CSUV-1 por quaisquer danos materiais causados por si, seus dependentes e convidados;
- V** - acatar as decisões superiores;
- VI** - respeitar o público e as autoridades, quando no recinto do CSUV-1 ou em competições e torneios;
- VII** - comunicar ao CSUV-1 a mudança de residência e as alterações na qualificação de seus dependentes;
- VIII** - exhibir, sempre que solicitado por dirigentes ou funcionários do CSUV-1, a carteira social, atestado médico ou outro documento que o identifique;
- IX** - manter o respeito e o decoro nas dependências e recintos do CSUV-1, preservando os princípios de moral, decência e urbanidade;
- X** - submeter-se a exame de saúde;
- XI** - cooperar direta ou indiretamente para o engrandecimento do CSUV-1 e do seu nome, bem como para a realização de seus objetivos;
- XII** - comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, a impossibilidade de exercer cargo ou integrar comissão para a qual tenha sido eleito ou designado;
- XIII** - os dependentes dos associados estarão sempre sujeitos a todas as obrigações estatutárias e disciplinares atinentes aos associados em geral;
- XIV** - o associado que eventualmente gerar despesas para o CSUV-1, tais como: despesas judiciais, honorários advocatícios, inclusive em desfavor aos dirigentes, membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, devera suportar os gastos após encerramento dos processos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**



1

#### **Seção I**

#### **Das Penalidades**

**Art. 23.** Os associados e dependentes do CSUV-1, segundo a gravidade da falta, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - suspensão;
- III** - exclusão;
- IV** - cassação de título honorífico;
- V** - suspensão ou cassação de mandato eletivo.

**§ 1º** O dirigente, funcionário, associado ou dependente que tomar conhecimento de qualquer falta ou infração praticada por outro associado ou dependente, deverá comunicar o fato, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva ou a qualquer outra autoridade do CSUV-1, devendo descrever a

*PDH*

*[Handwritten signature]*

ocorrência, indicando testemunhas, se houver, e aduzindo subsídios úteis à formação do processo disciplinar e sua instrução;

**§ 2º** O Diretor-Presidente do CSUV-1 deverá constituir comissão para apurar as infrações ou faltas cometidas por associados e/ou seus dependentes ou deverá encaminhar a comunicação da ocorrência ao Presidente do Conselho Deliberativo que tomará as providências para apurar os fatos.

## **Seção II**

### **Da Advertência**

**Art. 24.** A advertência consiste em notificar expressamente o associado infrator do descumprimento de norma estatutária ou regulamentar do CSUV-1, sendo aplicada em caso de falta leve e primária, mediante carta reservada.

## **Seção III**

### **Da Suspensão**

**Art. 25.** A suspensão implica na perda do direito de frequentar as dependências do Clube por tempo determinado não superior a 90 dias e será aplicada conforme a gravidade da infração cometida, desde que não constitua falta mais grave, a critério da Diretoria Executiva, após apuração, mediante regular processo disciplinar.

**Parágrafo único.** O associado punido com a penalidade de suspensão deverá continuar pagando suas contribuições e taxas exigidas pelo CSUV-1, sob pena de ser excluído do quadro de associados por falta de pagamento, na forma deste Estatuto.

## **Seção IV**

### **Da Exclusão**

**Art. 26.** A exclusão do associado consiste na perda definitiva dos direitos estatutários e será aplicada nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Art. 20 deste Estatuto, após apuração em regular processo disciplinar.



## **Seção V**

### **Da Cassação de Título Honorífico**

**Art. 27.** A cassação de título honorífico consiste na perda definitiva da concessão da honraria e será aplicada automaticamente ao associado, detentor de tal título, punido com a penalidade de suspensão ou exclusão, decorrente de falta grave, ou nos demais casos previstos neste Estatuto.

## **Seção VI**

### **Da Suspensão ou Cassação de Mandato Eletivo**

**Art. 28.** A cassação de mandato eletivo será aplicada, além dos casos previstos no Art. 20 deste Estatuto, ainda nos casos de falta de decoro para exercício do cargo respectivo, ato de improbidade administrativa, afastamento injustificado do CSUV-1 por prazo igual ou superior a 1/3 do prazo de vigência do mandato e demais casos previstos em Lei e neste Estatuto.

*PDH*

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes.

**Parágrafo único.** A suspensão do mandato eletivo será aplicada nos casos em que os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou da Diretoria Executiva, atingir o número de faltas sem justificativa estabelecido neste Estatuto. A suspensão se dará até o final do mandato. O associado suspenso nos termos deste artigo não poderá se candidatar ou assumir qualquer cargo nos 04 anos seguintes.



## Seção VII

### Da Competência para Aplicação das Penalidades

**Art. 29.** As penalidades, observado o princípio da ampla defesa em regular processo disciplinar, serão aplicadas:

**I** – pelo Diretor-Presidente, para referendo da Diretoria, quando a falta merecer sanção imediata, nos casos de advertência e suspensão;

**II** - pela Diretoria Executiva, nos casos de advertência, suspensão ou exclusão de associado pela prática de infração prevista nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 20 deste Estatuto;

**III** - pelo Conselho Deliberativo, após apuração feita pela Diretoria Executiva:

**a)** nos casos de advertência ou suspensão por faltas cometidas por associado integrante dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou membro da Diretoria Executiva;

**b)** nos casos de cassação de título honorífico, suspensão ou cassação de mandato eletivo de membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em face da prática de infração punível com pena de suspensão ou de incidência do Art. 27.

**§ 1º** A aplicação da penalidade, na forma do inciso I, quando não referendada pela Diretoria Executiva em sua primeira reunião, tornar-se-á sem efeito;

**§ 2º** A Diretoria Executiva, apreciando a hipótese prevista no inciso I, poderá majorar a penalidade aplicada;

**§ 3º** Sendo o infrator dependente, este terá a assistência do associado titular ou de um representante por este indicado, também associado do CSUV-1;

**§ 4º** Ao associado ou dependente acusado, sempre será concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa por escrito, em processo disciplinar instaurado para apuração dos fatos;

**§ 5º** Nos casos de falta grave ou gravíssima, punível com pena de exclusão, preventivamente, a Diretoria Executiva afastará em caráter temporário, o associado das dependências do CSUV-1, até a conclusão do respectivo processo.

**Art. 30.** Nos julgamentos das infrações e dos recursos será sempre levada em conta a condição de ser ou não primário o infrator ou recorrente, sua tradição e as circunstâncias agravantes ou atenuantes que influíram no acontecimento.

**Art. 31.** Serão anotadas na ficha do associado as penalidades impostas a ele ou a seus dependentes e, no caso de recurso, após sua confirmação pelo órgão competente para apreciá-lo.

**Art. 32.** O membro de órgão de direção superior que vier a ser parte de qualquer procedimento apuratório não poderá atuar no processo.

PDH

## Seção VIII

### Dos Recursos

**Art. 33.** Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva ficam assegurados:

§1º pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 08 dias, a contar da data da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria do CSUV-1;

§2º - recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 08 dias, a contar da data da notificação do indeferimento do pedido de reconsideração, o qual deverá ser entregue na Secretaria do Conselho Deliberativo.

- a. Não serão admitidos pelo Conselho Deliberativo recursos de penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva que não tiverem tido seus pedidos de reconsideração negados, ou com mais de 90 dias sem resposta;
- b. Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo designará um Conselheiro para apreciar e relatar a matéria, convocando Sessão Extraordinária do Conselho, para julgamento no prazo de 60 dias;
- c. O Conselho Deliberativo poderá manter, cancelar, reduzir ou aumentar a penalidade aplicada pela Diretoria Executiva;
- d. Em qualquer hipótese, as notificações nos processos disciplinares serão formais e pessoais. Na eventual impossibilidade de notificação pessoal será considerada válida e realizada por via postal, com aviso de recebimento (AR), encaminhada para o endereço do acusado constante de sua ficha cadastral. No caso de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, mediante edital afixado no quadro oficial de avisos do CSUV-1, publicado 01 vez em jornal de circulação regular em Brasília-DF e 01 vez no órgão oficial de divulgação do CSUV-1.

**Art. 34.** Das penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo cabe pedido de reconsideração, no prazo máximo de 10 dias contados da data da notificação, cujo julgamento será realizado na primeira reunião ordinária do Conselho.

Incluída a quantidade de dias de prazo para recorrer, que é de 10 (dez), na A.G.E. de 18/11/2025.

## CAPÍTULO VII

### DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

#### Seção I

#### Das Contribuições



**Art. 35.** Os integrantes do quadro de associados do CSUV-1 obrigam-se ao pagamento das contribuições e taxas estabelecidas na forma deste Estatuto.

**Art. 36.** Os associados pagarão contribuição mensal fixada pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva.

§ 1º Ficam isentos do pagamento da contribuição mensal o associado honorário, o atleta carente detentor de bolsa e o benemérito. Os associados contribuintes que forem honrados com título de beneméritos, após o ano de 2014, permanecerão pagando a sua contribuição mensal;

EDITS

WAG

§ 2º O associado honorário, que quiser inscrever seus dependentes, ficará obrigado ao pagamento da contribuição familiar mensal;

§ 3º A contribuição mensal poderá ser revista pelo Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria Executiva, desde que devidamente fundamentada e justificada;

§ 4º Fica estabelecido que as contribuições poderão ser corrigidas a partir de 1º de maio de cada exercício, pelo índice oficial do governo, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-lo.

## Seção II Das Taxas



**Art. 37.** Consideram-se taxas as de:

I - admissão ao quadro de associados (Joia);

II - expediente;

III - permanência, para débitos liquidados em atraso;

IV - uso, locação ou serviço;

V - venda de convite;

VI - outras taxas que se fizerem necessárias ao bom andamento e administração do CSUV-1.

§ 1º As taxas serão cobradas dos integrantes ou daqueles que vierem a integrar o quadro de associados ou, ainda, de terceiros que pretendam locar dependências ou utilizar serviços do CSUV-1;

§ 2º A taxa a que se refere o inciso I será fixada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VIII DA DIREÇÃO SUPERIOR DO CSUV-1 E SUA ORGANIZAÇÃO

### Seção I Dos Órgãos de Direção

**Art. 38.** São órgãos de direção superior do CSUV-1:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - o Conselho Fiscal;

IV - a Diretoria Executiva.

**Art. 39.** A Assembleia Geral, órgão soberano e supremo do CSUV-1, é constituída pela reunião dos associados beneméritos, contribuintes familiares e contribuintes individuais, quites com suas obrigações e em pleno exercício de seus direitos estatutários.

**Art. 40.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada, na forma deste Estatuto, para deliberar sobre assunto de relevante interesse do CSUV-1 que não tenha sido objeto de resolução do Conselho Deliberativo, reunido em Sessão Plena.

**Art. 41.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

**I** - eleger o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente, os Conselheiros Deliberativos e os Conselheiros Fiscais;

**II** - destituir os Administradores elencados no inciso I;

**III** - alterar este Estatuto.

**Art. 42.** A Assembleia Geral obedecerá às seguintes disposições e poderá ser convocada:

**I** - pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, por decisão do Conselho Deliberativo, por solicitação do Conselho Fiscal, do Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva pela maioria de seus membros;

**II** - a qualquer tempo, por requerimento formal, firmado por 1/5 dos associados no gozo pleno de seus direitos.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de publicação do edital, pelo menos 03 vezes, em um jornal de grande circulação diária em Brasília-DF, na rádio interna, no site e no jornal informativo do CSUV-1, com antecedência mínima de 8 dias e ampla divulgação nos quadros de aviso do CSUV-1;

§ 2º As convocações das Assembleias Extraordinárias, de que tratam os incisos I e II, serão encaminhadas, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, com protocolo firmado na secretaria do CSUV-1, com cópia ao Presidente do Conselho Deliberativo;

a. No caso do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva não encaminhar o pedido ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 10 dias, a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta, pelo Secretário do Conselho Deliberativo e, na falta de ambos, pelo Conselheiro mais antigo no quadro social do CSUV-1.

**Art. 43.** A Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará:

**I** - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados quites e em pleno exercício de seus direitos estatutários;

**II** - em segunda convocação, decorridos no mínimo 30 minutos, com qualquer número de associados.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, convocando, dentre os associados presentes, Secretário e, se necessário, Auxiliares;

§ 2º O voto é pessoal e singular, não se admitindo voto por procurações.

**Art. 44.** Serão válidas as decisões da Assembleia Geral sempre por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos em Lei e neste Estatuto.

**Art. 45.** Será vedada a discussão de assuntos não constantes do ato de convocação.

**Art. 46.** Será cassada a palavra do associado que:

**I** - expressar-se insultuosa ou inconvenientemente;

**II** - insistir em tratar de assunto estranho à convocação ou a discussão em andamento;

**III** - perturbar os trabalhos.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o participante deverá ser retirado da Assembleia.

**Art. 47.** Será adotado o voto secreto para as Eleições Gerais e nos casos em que a Assembleia decidir preservar o sigilo do voto.



PRH

**Art. 48.** A Assembleia Geral obedecerá sempre, nas suas deliberações, a pauta encaminhada pelo Conselho Deliberativo, as disposições estatutárias vigentes, sob pena de nulidade.

**Art. 49.** Será sempre lavrada ata dos trabalhos em livro competente ou por sistema eletrônico de processamento de dados, dentro de 03 dias, onde constarão sempre todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, sendo suficiente para validá-la as assinaturas do Presidente e do Secretário da Assembleia.

§ 1º O Presidente da Assembleia Geral Extraordinária entregará a ata à Diretoria Executiva 48 horas após a lavratura da mesma e assinará o requerimento para registro em cartório;

§ 2º Essas alterações passam a vigor das eleições de 2017.



## Seção II

### Do Conselho Deliberativo

**Art. 50.** O Conselho Deliberativo, órgão colegiado de deliberação, representação e manifestação coletiva da vontade dos associados, será integrado por 30 Conselheiros eleitos individualmente, nas Eleições Gerais do CSUV-1 e dentre estes, serão escolhidos o seu Presidente e Secretário.

§ 1º É Conselheiro nato, e em igualdade de condições, o Diretor-Presidente;

§ 2º O Diretor-Presidente não poderá participar da Assembleia de aprovação das contas da Diretoria;

§ 3º Serão considerados conselheiros os candidatos mais votados do 1º ao 30º lugar. No caso de licenciamento ou outro tipo de afastamento temporário de qualquer Conselheiro, serão convocados os candidatos mais votados do 31º em diante;

§ 4º Os Conselheiros acima quantificados serão sempre do quadro de associados do CSUV-1, eleitos dentre os associados beneméritos, contribuintes familiares e contribuintes individuais;

§ 5º Sempre que houver empate será eleito o candidato que, ininterruptamente, for o mais antigo no quadro de associados do CSUV-1;

§ 6º Os Conselheiros respondem pessoalmente pelos atos que, por ação ou omissão, violação deste Estatuto ou de disposição legal, causarem prejuízos ao CSUV-1, seus associados ou terceiros.

**Art. 51.** Os Conselheiros Deliberativos terão mandato de 04 anos, expirando-se sempre no dia 30 de abril, ou exercidos até a posse dos novos Conselheiros eleitos.

§ 1º No mês de abril dos exercícios em que ocorrer eleição dos dirigentes do CSUV-1, cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, cujo mandato está expirando:

- a. marcar a data da reunião para diplomação dos dirigentes eleitos;
- b. dar posse e exercício aos membros eleitos do Conselho Deliberativo, até a posse do novo Presidente;
- c. dar posse aos membros eleitos para o Conselho Fiscal;
- d. dar posse e exercício ao Diretor-Presidente e seu Vice-Presidente;
- e. organizar, orientar e presidir a eleição do futuro Presidente do Conselho Deliberativo e do Secretário do Conselho.

§ 2º Será adotado o escrutínio secreto para eleição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Secretário do Conselho Deliberativo e do julgamento de destituições de cargos e exclusões do quadro de associados, de modo a preservar o sigilo do voto e, nos demais casos, a votação será aberta;

§ 3º Os Conselheiros perderão esta condição caso deixem de pertencer ao quadro social do CSUV-1, se licenciarem do mesmo, exceto nos casos do Art. 61 inciso III ou tiverem seu mandato cassado por decisão da Assembleia Geral;

§ 4º Perderá também a condição de Conselheiro aquele que for convocado e, sem justificativa, faltar a 03 reuniões consecutivas (ordinárias ou extraordinárias) ou, ainda, a 05 alternadas, no prazo de vigência de cada mandato;

§ 5º O Conselheiro que for eliminado por falta de comparecimento às reuniões, na forma estatutária, não poderá participar de qualquer órgão do CSUV-1, inclusive de cargos eletivos, pelo prazo de 04 anos, a contar da data da eliminação;

§ 6º O Conselheiro, à exceção do Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo, que fizer parte de outro órgão do CSUV-1 será considerado como licenciado, enquanto exercer o outro cargo.

**Art. 52.** A justificativa de ausência na reunião, para a qual o Conselheiro for convocado, deverá ser por escrito ou comprovadamente por meio eletrônico, dirigida ao Presidente ou ao Secretário do Conselho Deliberativo até o início da reunião.

I - O Conselheiro que estiver presente na reunião ordinária e/ou extraordinária, será isento do pagamento da mensalidade do mês posterior.

**Art. 53.** Ocorrendo suspensão, cassação, licenciamento ou impedimento de um Conselheiro, será convocado para ocupar a vaga, o candidato na ordem de classificação da eleição, a partir do 31º lugar.

**Art. 54.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 01 vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 de seus membros.

§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á em 1ª convocação com o mínimo de 16 membros e em 2ª convocação, 30min após, com qualquer número de presentes;

§ 2º O Conselho Deliberativo funcionará com o máximo de 31 membros;

§ 3º Serão válidas as decisões do Conselho Deliberativo por maioria simples;

§ 4º Todos os associados quites com suas obrigações e em pleno exercício de seus direitos estatutários poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo e somente poderão se manifestar após a aprovação da maioria dos Conselheiros presentes desde que solicitado ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 55.** Cabe ao Secretário substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas e impedimentos. Na ausência de ambos, em reunião convocada, caberá a presidência a um dos Conselheiros presentes, escolhido por maioria e, em caso de empate, a preferência recairá ao Conselheiro mais antigo do quadro de associados do CSUV-1.

**Art. 56.** Os Conselheiros serão sempre convocados formalmente para as reuniões.

§ 1º A substituição de membro do Conselho far-se-á por convocação do Presidente, por ordem de classificação e sempre levando em consideração o fato de afastamento de Conselheiro, aprovado pelos demais membros do Conselho;



**§ 2º** Nas reuniões do Conselho Deliberativo, o Presidente poderá debater todos os assuntos ventilados, tendo direito a voto somente para o caso de desempate.

**Art. 57.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão, sempre que convocados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

**Art. 58.** As votações do Conselho Deliberativo serão abertas, com exceção daquelas que forem expressamente determinadas que sejam secretas pelo seu Presidente.

**Art. 59.** O Presidente do Conselho Deliberativo fará, por escrito ou comprovadamente por meio eletrônico e com 08 dias de antecedência, no mínimo, a convocação para as reuniões.

**Art. 60.** Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo fixar as pautas do Conselho e propiciar aos Conselheiros, conhecimento antecipado das matérias a serem discutidas, priorizando as sugeridas pela Diretoria Executiva.

**Art. 61.** Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** - investir-se de suas funções, eleger e dar posse ao seu Presidente, seu Secretário e seus Conselheiros eleitos;

**II** - referendar a indicação dos Diretores e Assessores, e, ainda, substituir e aceitar a renúncia de membros do Conselho Deliberativo, do Diretor-Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e membros do Conselho Fiscal;

**III** - conceder licenças de até 06 meses a membros do Conselho Deliberativo, por motivo devidamente justificado.

**IV** - conceder títulos de associado benemérito e de associado honorário;

**V** - julgar, em grau de recurso, e decidir sobre as representações feitas por associados contra penalidades impostas pela Diretoria Executiva;

**VI** - julgar, ressalvados os casos de cassação de mandato eletivo, as infrações cometidas por membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, após apuração feita pela Diretoria Executiva, assegurando ao acusado o amplo direito de defesa;

**VII** - deliberar sobre a remuneração do pessoal administrativo e o quantitativo do quadro de associados;

**VIII** - confiar missões especiais a membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, ou a associado por indicação da Diretoria Executiva;

**IX** - aprovar e homologar o Regimento Interno do CSUV-1 e regulamentos de seus departamentos;

**X** - apreciar o orçamento do CSUV-1 apresentado pela Diretoria Executiva, podendo promover as alterações que se fizerem necessárias;

**XI** - aprovar a proposta orçamentária de todos os gastos de verbas recebidas pelo clube, com origem federal e distrital;

**XII** - analisar e aprovar as contas prestadas a cada exercício financeiro, pela Diretoria Executiva, acompanhadas do relatório de gestão e do parecer do Conselho Fiscal e submetê-las ao julgamento do Conselho Deliberativo, que o submeterá a Assembleia Geral para aprovação. O Diretor-Presidente não participará dessa votação;

**XIII** - autorizar despesas extraorçamentárias, observadas as disponibilidades financeiras, as necessidades do CSUV-1 e, principalmente, o atendimento ao associado;



*PRF*

- XIV** - aprovar convênios, contratos, ajustes e acordos a serem celebrados com terceiros;
- XV** - autorizar a alienação de bens móveis quando considerados inservíveis, ou a sua doação, de preferência para entidades de caráter filantrópico e sem fins lucrativos;
- XVI** - convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que solicitada pela Diretoria Executiva;
- XVII** - promover medidas urgentes nos casos em que se fizerem imprescindíveis a salvaguarda imediata dos superiores interesses do CSUV-1;
- XVIII** - conhecer e decidir acerca dos recursos interpostos, de decisões da Diretoria Executiva, apontados como contrários ao presente Estatuto, Regimento Interno e normas gerais;
- XIX** - aplicar, nos limites de sua competência, penalidades aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XX** - propor, à Assembleia Geral, as reformas que considerar necessárias ao presente Estatuto;
- XXI** - conceder licença ao Diretor-Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, quando superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- XXII** - referendar projetos e orçamentos de obras e serviços de emergência, não previstos no orçamento, por proposição da Diretoria Executiva, e autorizar os recursos necessários à sua execução;
- XXIII** - autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos;
- XXIV** - convocar e fixar o dia das Eleições Gerais do CSUV-1, e deliberar sobre as normas e instruções do processo eleitoral;
- XXV** - deliberar, a pedido da Diretoria Executiva e por solicitação de associado, sobre todo e qualquer assunto omissos neste Estatuto e propor na primeira Assembleia Geral convocada para este fim, que a deliberação do Colegiado seja incorporada às disposições estatutárias;
- XXVI** - reexaminar suas próprias decisões, por maioria simples;
- XXVII** - apreciar e decidir, em grau de recursos, os processos disciplinares julgados pela Diretoria Executiva;
- XXVIII** - é vedado aos integrantes do Conselho Deliberativo por meio de pessoas físicas ou jurídicas participarem de quaisquer operações comerciais, ou financeiras com o CSUV-1;
- XXIX** - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;
- XXX** - elaborar normas internas que não contrariem este Estatuto, regulamentando os casos omissos ou que precisem de normatização;
- XXXI** - o membro do Conselho Deliberativo que não estiver adimplente no dia das reuniões, não poderá participar nem votar.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 62.** O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, e suplentes em igual número, eleitos nas Eleições Gerais do CSUV-1, em consonância com o Art. 161, parágrafo 1, da Lei n.º 6.404/76.

**§ 1º** Serão considerados conselheiros os candidatos mais votados do 1º ao 5º lugar;

**§ 2º** Sempre que houver empate será eleito o candidato que, ininterruptamente, for o mais antigo no CSUV-1;



§ 3º O Conselho Fiscal funcionará com o mínimo de 3 e, no máximo, 5 membros e, caso haja necessidade, escolherá, entre seus membros suplentes, aqueles que irão compor o número máximo para o Conselho Fiscal funcionar.

**Art. 63.** Os Conselheiros Fiscais terão mandato de 04 anos, e tomarão posse simultaneamente com os membros do Conselho Deliberativo, entrando em exercício em 1º (primeiro) de maio, cujo mandato expirará no dia 30 de abril, ou será exercido até a entrada em exercício dos novos Conselheiros eleitos, sendo assegurada a independência plena do colegiado.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito em Sessão Plena por maioria simples dos seus membros;

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal perderão essa condição caso deixem de pertencer ao quadro de associados do CSUV-1, licenciarem-se do mesmo ou tiverem mandato cassado por decisão da Assembleia Geral;

§ 3º Perderá também a condição de membro do Conselho Fiscal aquele que for convocado e, sem justificativa, faltar a 02 reuniões consecutivas (ordinárias ou extraordinárias) ou, ainda, a 05 reuniões alternadas, no prazo de vigência de cada mandato, não podendo exceder a 06 (seis) reuniões;

§ 4º O membro do Conselho Fiscal que for suspenso por falta de comparecimento às reuniões não poderá participar de qualquer órgão do CSUV-1, inclusive de cargos eletivos, pelo de prazo 04 anos, a contar da data da suspensão;

§ 5º O membro efetivo, à exceção do Presidente do Conselho Fiscal, que fizer parte de outro órgão do CSUV-1, será considerado como licenciado enquanto exercer o outro cargo;

§ 6º No caso de licenciamento ou outro tipo de afastamento temporário de qualquer Conselheiro, serão convocados os candidatos mais votados do 6º em diante, por ordem de classificação.

**Art. 64.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar, alterar, aprovar e cumprir o regimento interno que regule o seu funcionamento;

II - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva;

III - solicitar ao Conselho Deliberativo providências capazes de sanarem falhas e irregularidades, porventura verificadas na administração econômico-financeira do CSUV-1;

IV - examinar as contas e documentos, bem como os atos administrativos e o relatório da Diretoria Executiva, apresentando seu parecer até o 2º mês ao de competência;

V - para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá compulsar, temporariamente e a qualquer momento, todos os livros e documentos do CSUV-1, exigir esclarecimentos, colher dados e informações, não só de Diretores, Assessores, Assistentes e associados, como também de estranhos ao CSUV-1;

VI - executar as missões e atribuições que lhe conferir o Conselho Deliberativo;

VII - é vedado aos integrantes do Conselho Fiscal, por meio de pessoas físicas ou jurídicas, participarem de quaisquer operações comerciais ou financeiras com o CSUV-1.

**Art. 65.** O Conselho Fiscal reunir-se-á:



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "P. J. S.".

**I** - ordinariamente, até 8 dias após a entrada em exercício de seus integrantes, para eleger o Presidente e seu substituto eventual, 01 vez por mês, no mínimo, para examinar os documentos e balancetes; e, até a 2ª quinzena de junho, para exame do Balanço Geral do CSUV-1;

**II** - extraordinariamente, sempre que for convocado.

**III** - O Conselheiro que estiver presente na reunião ordinária e extraordinária, será isento do pagamento da mensalidade do mês posterior.

**Art. 66.** O Conselho Fiscal será sempre convocado por seu Presidente ou por decisão do Conselho Deliberativo.

**Art. 67.** A responsabilidade dos integrantes do Conselho Fiscal, por atos ou fatos relacionados ao cumprimento de seus deveres, somente cessará com a aprovação do Balanço Geral pelo órgão superior competente.

**Art. 68.** A justificativa de ausência na reunião, para a qual o membro for convocado, deverá ser formal e fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal, até o início da reunião.

**Art. 69.** Ocorrendo cassação, licenciamento ou impedimento de um membro efetivo, será convocado para compor o Conselho Fiscal o candidato na ordem de classificação na eleição.

§ 1º Não havendo candidatos a serem convocados para suprir a vaga será convocada nova Eleição Geral para o Conselho Fiscal;

§2º É vedada na sua composição a participação de membros da Diretoria Executiva.

#### **Seção IV**

##### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 70.** O CSUV-1 será administrado pela Diretoria Executiva, que terá a seguinte constituição:

**I** - Diretor-Presidente;

**II** - Diretor Vice-Presidente;

**III** - Diretor Financeiro;

**IV** - Diretor Social;

**V** - Diretor de Esportes;

**VI** - Diretor Administrativo;

**VII** - Diretor Secretário;

**VIII** - Diretor Cultural.

§ 1º A eleição do Diretor-Presidente importará a do Vice-Presidente;

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo é membro nato da Diretoria Executiva, com direito a voto;

§ 3º É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente escolher para compor sua Diretoria, cônjuges, ou parentes consanguíneos e afins até o 3º grau;

§ 4º É vedada a candidatura e nomeação, para qualquer dos cargos, de associado que mantenha vínculo de arrendatário, concessionário e/ou prestador de serviços no CSUV-1;

§ 5º O Presidente escolherá os demais membros da Diretoria, atendendo os requisitos contidos no Art. 72 e dará conhecimento de seus nomes ao Conselho Deliberativo, até 15 dias de sua posse;



PDH

**§ 6º** É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da CSUV-1, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

**Art. 71.** Será de 04 anos, a findar-se sempre em 30 de abril, o mandato da Diretoria Executiva. Para o cargo de Diretor-Presidente, será permitida somente uma única reeleição, por igual período.

**Art. 72.** A Diretoria Executiva será composta por associados beneméritos e/ou contribuintes familiares e contribuintes individuais, com mais de 01 ano ininterrupto no quadro social e que estejam em pleno exercício de seus direitos estatutários.

**Art. 73.** O Diretor-Presidente poderá indicar até 03 Assessores para auxiliá-lo na administração, desde que preencham os requisitos do artigo anterior.

Incluído mais um assessor, passando de 2 para 3, na A.G.E. de 18/11/2025.

**Art. 74.** Os Diretores serão auxiliados pelos Assessores a quem cabe substituí-los em suas faltas e impedimentos.

**Art. 75.** Os Assessores poderão, quando convocados, participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto, salvo se substituindo o Diretor respectivo.

**Art. 76.** Na ausência do Diretor-Presidente responderá o Vice-Presidente e, na ausência de ambos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e na ausência deste pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Diretor-Presidente e seu Vice-Presidente poderão, individualmente, solicitar licença de suas funções por, no máximo, 60 dias, não renováveis, as quais não poderão ser coincidentes, a não ser para comprovado tratamento de saúde ou motivo relevante, a ser considerado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 77.** Os Diretores poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Diretor-Presidente.

**Art. 78.** Cada diretor poderá indicar 01 Assistente, vedada a acumulação de cargos.

**Art. 79.** Os Assistentes dos Diretores poderão ser substituídos a qualquer tempo.

**Art. 80.** Os integrantes da Diretoria Executiva respondem, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem ao CSUV-1, por ação ou omissão, quando violarem o Estatuto, as normas regulamentares e a legislação vigente.

**§ 1º** A Diretoria Executiva prestará contas ao Conselho Deliberativo mensalmente, na forma estabelecida no Art. 9º e seus parágrafos, e, ao término de cada exercício financeiro, pelo Balanço Anual ou quando assim o exigir o Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal;

**§ 2º** A aprovação das contas do CSUV-1 pelo Conselho Deliberativo exonera de responsabilidade os integrantes da Diretoria Executiva, salvo erro, dolo, fraude ou simulação devidamente comprovado;

**§ 3º** É vedado aos integrantes da Diretoria Executiva e Assessores, por meio de pessoa física ou jurídica, participarem de qualquer operação comercial ou financeira com o CSUV-1;

**§ 4º** É vedado à Diretoria Executiva, no período de 60 dias anterior ao término de sua gestão, gerar novas despesas e/ou compromissos financeiros que ultrapassem ao seu mandato, salvo em situações emergenciais sob pena de exclusão do quadro social, além de responsabilização cível.

**Art. 81.** Compete à Diretoria Executiva, deliberando em Colegiado:

**I** – elaborar e aprovar o orçamento, seu regimento interno, regulamentos e normas submetendo-os ao Conselho Deliberativo;

**II** - deliberar sobre a admissão no quadro de associados;



*PDH*

- III** - aplicar, dentro de sua competência, penalidades a integrantes do quadro social;
- IV** - encaminhar ao Conselho Deliberativo apuração de ocorrência que envolver integrantes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V** - aprovar e executar a política de recursos humanos;
- VI** - encaminhar ao Conselho Deliberativo um demonstrativo do quadro de pessoal do CSUV-1;
- VII** - executar o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VIII** - manter e desenvolver as atividades sociais, artísticas, desportivas, culturais e cívicas;
- IX** - aprovar minutas de acordos a serem realizados com clubes congêneres, submetendo-os à deliberação do Conselho Deliberativo;
- X** - elaborar, no mínimo 01 vez por ano, relatório de suas atividades para apreciação do Conselho Deliberativo;
- XI** - elaborar os balancetes e Balanço Anual das contas do CSUV-1, para apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- XII** - Propor ao Conselho Deliberativo:

- a)** concessão de títulos honoríficos;
- b)** alteração de disposições estatutárias e regulamentares;
- c)** aprovação do Orçamento Anual e suas modificações;
- d)** contribuições e taxas que devam vigorar em cada exercício;
- e)** alienação ou oneração de bens imóveis;
- f)** alteração do número de associados contribuintes;
- g)** contratação de operações financeiras;
- h)** medidas para sanar casos omissos deste Estatuto e das normas regulamentares do CSUV-1;



**XIII** - convocar Assembleia Geral Extraordinária quando o Conselho Deliberativo não o fizer por solicitação da Diretoria Executiva.

**Art. 82.** São atribuições gerais dos integrantes da Diretoria Executiva, no âmbito de suas respectivas áreas de competência:

- I** - planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades que lhe são afetas;
- II** - supervisionar os trabalhos dos empregados sob sua subordinação;
- III** - elaborar regulamentos e atos normativos, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
- IV** - zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- V** - visar os comprovantes de despesas efetuadas por sua Diretoria;
- VI** - fiscalizar o acesso às dependências do CSUV-1 de pessoas estranhas ao quadro de associados, adotando as medidas cabíveis;
- VII** - cooperar com os demais integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII** - Garantir a representação da categoria de atletas, eleito, no âmbito da Direção Superior do CSUV-1, para auxiliar na aprovação de regulamentos, que envolvam assuntos esportivos, e competições.

**Art. 83.** A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I** - ordinariamente, 01 vez ao mês;
- II** - extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por 1/3 de seus membros,

*PDH*

*[Handwritten signature]*

**§ 1º** Só haverá reunião se presentes, no mínimo, 04 Diretores. As decisões serão válidas se aprovadas pela maioria simples de votos;

**§ 2º** Na ausência do Diretor-Presidente e do Vice-Presidente não haverá reunião;

**§ 3º** Perderá automaticamente o cargo, o Diretor que faltar a 02 reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 06 interpoladas, salvo se justificada a falta, a critério da Diretoria, até a reunião subsequente;

**§ 4º** O Diretor, Assessor ou Assistente que, na forma estatutária, for eliminado por falta de comparecimento às reuniões, não poderá participar de qualquer órgão do CSUV-1, pelo prazo de 04 anos a contar da data da eliminação, inclusive a cargos eletivos.

**III** - O Diretor que estiver presente na reunião ordinária e/ou extraordinária, será isento do pagamento da mensalidade do mês posterior.

**Art. 84.** Compete ao Diretor-Presidente:

**I** - exercer a direção executiva e representativa do CSUV-1, em suas relações internas e externas e em juízo, podendo constituir procuradores;

**II** - nomear e exonerar os Diretores, Assessores e Assistentes;

**III** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**IV** - superintender, orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos Diretores, Assessores e Assistentes;

**V** - conhecer e despachar todo o expediente do CSUV-1;

**VI** - movimentar as contas bancárias juntamente com o Diretor Financeiro, passar recibos, dar quitação e praticar atos de emissão e endosso para validade de outros títulos de crédito, cartões de débito, de crédito, valores em espécie e transferências bancárias;

**VII** - assinar contratos com terceiros, visando a execução de serviços técnicos ou administrativos, observado o orçamento vigente, bem como rescindi-los no interesse da administração, não cabendo recurso ao Conselho Deliberativo;

**VIII** - autorizar a execução das despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, desde que seu valor não exceda a 200 vezes o valor da contribuição mensal dos associados contribuintes familiares;

**IX** - autorizar os Diretores a aplicarem as dotações orçamentárias do seu setor;

**X** - adotar providência urgente, para referendo da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo;

**XI** - admitir, suspender ou demitir empregados;

**XII** - emitir convites especiais;

**XIII** - assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, diplomas de títulos honoríficos;

**XIV** - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, todos os atos de alienação de bens móveis;

**XV** - autorizar a execução de obras aprovadas na Proposta Orçamentária

**XVI** - autorizar a abertura de licitação para prestação de serviços, obras ou aquisição de materiais para o CSUV-1, previstas no orçamento;



FDH

**XVII** - Pautar pela transparência da gestão, inclusive quanto aos dados econômico-financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

**XVIII** - adotar práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios;

**XIX** – garantir a todos os associados do Clube o acesso irrestrito aos documentos: estatutos ou normas de organização interna e informações das entidades relativas à prestação de contas, bem como as relacionadas à gestão da entidade, que serão publicados na íntegra na internet.

**Art. 85.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

**I** - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo as atribuições de acordo com Art. 84;

**II** - supervisionar o cumprimento do Estatuto, regulamentos e atos normativos das diversas áreas e setores do CSUV-1.

**Art. 86.** As competências dos demais Diretores da Diretoria Executiva serão fixadas em Regimento Interno, e não poderão extrapolar as competências previstas nos Art. 81 e 82 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES GERAIS**



### **Seção I Da Convocação**

**Art. 87.** As Eleições Gerais do CSUV-1, serão realizadas a cada 04 anos, na primeira quinzena de abril, em dia predeterminado pelo Conselho Deliberativo, por meio de convocação dos associados, via Assembleia Geral, observando-se as disposições estatutárias e instruções disciplinadoras do processo eleitoral aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Se por qualquer motivo relevante, as Eleições Gerais não forem realizadas dentro do período determinado no caput deste artigo, o(a) Presidente da Diretoria Executiva permanecerá no cargo até a realização de novas eleições.

### **Seção II Do Processo Eleitoral**

**Art. 88.** O Processo Eleitoral se inicia na primeira quinzena do mês de março, com a convocação dos associados, pela Assembleia Geral para as Eleições Gerais do CSUV-1.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral ficará à disposição dos associados, para receber o pedido de registro das inscrições dos concorrentes ao pleito 24 horas após a publicação do Edital de Convocação das Eleições Gerais, em pelo menos 03 vezes, em um jornal de grande circulação diária em Brasília-DF, na rádio interna, no site e jornal informativo do CSUV-1, com antecedência mínima de 8 dias para a primeira publicação e ampla divulgação nos quadros de aviso do CSUV-1;

**§ 2º** O pedido de registro de inscrições dos candidatos ao pleito deverá obedecer e as normas eleitorais expedidas pelo Conselho Deliberativo conforme o Estatuto;

*FDH*

*[Handwritten signature]*

§ 3º Se o Conselho Deliberativo não expedir normas disciplinares das Eleições Gerais, continuarão válidas as do pleito anterior.

### Seção III

#### Da Comissão Eleitoral

**Art. 89.** O Processo Eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, composta de 05 membros não candidatos na respectiva eleição, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão atuar de nenhuma chapa concorrente ao pleito de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;

§ 2º A Comissão Eleitoral tem a incumbência de acompanhar o processo eleitoral, observar e fazer cumprir as disposições estatutárias, normas e instruções disciplinadoras do processo eleitoral, lavrando ata dos trabalhos, desde sua implantação até o resultado oficial das eleições;

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito pelo Conselho Deliberativo;

§ 4º Durante o período eleitoral, a Comissão Eleitoral é o órgão supremo que analisará e julgará todo e qualquer pedido de recurso, impugnação, solicitação dos candidatos ou chapas participantes do pleito cabendo recurso ao Conselho Deliberativo;

§ 5º Cada chapa poderá indicar um delegado, dentre os associados, que comporá a mesa das Eleições Gerais, inclusive na fase de apuração com a incumbência de fiscalizar o andamento e a lisura do processo. Nenhum delegado poderá ser candidato a nenhum cargo nas eleições.

§ 6º Serão abertas as inscrições para voluntários participarem da Comissão Eleitoral.



### Seção IV

#### Da Formação de Chapas

**Art. 90.** Poderão concorrer, formando chapa para a Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva do CSUV-1 e, para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, os associados beneméritos, contribuintes familiares e contribuintes individuais.

§ 1º Para concorrer à Presidência da Diretoria Executiva do CSUV-1, é obrigatória a apresentação de chapa completa, vinculando o seu nome ao do Vice-Presidente;

§ 2º O candidato deverá informar o seu nome completo, o número de sua matrícula no CSUV-1, declaração assinada de que está de acordo com o estabelecido no Estatuto e as normas disciplinadoras das eleições elaboradas pelo Conselho Deliberativo, e ainda de que está de pleno acordo com a inclusão de seu nome como candidato a eleição;

§ 3º Os associados qualificados para votarem nas Eleições Gerais do CSUV-1, poderão votar, além de em uma das chapas inscritas para a formação da Diretoria Executiva, em até 03 candidatos ao Conselho Deliberativo e em 01 candidato ao Conselho Fiscal.

*Edi*

*[Handwritten signatures]*

## Seção V

### Das Candidaturas

**Art. 91.** As candidaturas para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva somente poderão recair em associado benemérito, contribuinte familiar ou contribuinte individual, que seja maior de 30 anos para concorrer à Presidência e Vice-Presidência e maior de 25 anos de idade para concorrer ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e que não tenha sofrido, na atual gestão, nenhuma penalidade exceto advertência.

§ 1º O associado que integra a chapa concorrente à eleição da Diretoria Executiva não poderá competir a mais de 01 cargo;

§ 2º O candidato ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal não poderá concorrer a mais de 01 cargo;

§ 3º É vedada a candidatura ou nomeação a qualquer órgão de direção do CSUV-1 de associado que seja parente até o 3º grau ou cônjuge de empregado, locatário, concessionário, arrendatário e/ou prestador de serviços do CSUV-1;

§ 4º É vedada a candidatura a qualquer cargo de cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

**Art. 92.** Será admitida a reeleição de Diretor-Presidente. O Vice-Presidente poderá concorrer na eleição seguinte ao cargo de Diretor-Presidente.

§ 1º É vedado ao Diretor-Presidente e ao Vice-Presidente, ao término do seu mandato, caso seja candidato ao Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, e eleitos, candidatarem-se aos cargos de Presidente ou Secretário dos Conselhos para o quais foram eleitos, pelo período em que durar o mandato da nova Diretoria;

§ 2º É permitido ao Diretor-Presidente, aos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, se candidatarem a reeleição dos respectivos cargos que ocupam, apenas 01 vez.

**Art. 93.** Os candidatos a cargos eletivos não precisarão se desincompatibilizar dos cargos que ocupam, para concorrer nas eleições do CSUV-1.



## Seção VI

### Do Registro de Candidatos

**Art. 94.** O registro das candidaturas somente poderá ocorrer até 30 dias antes da data designada pelo Conselho Deliberativo para a realização das eleições.

**Art. 95.** As candidaturas só terão registro se apresentadas, formalmente, à Comissão Eleitoral, nos prazos estipulados e cumpridas as normas disciplinadoras do processo eleitoral, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Os candidatos aos cargos de Diretor-Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros Deliberativos e Conselheiros Fiscais devem formalizar suas candidaturas preenchendo fichas de inscrição, a serem fornecidas pela Diretoria Executiva e homologadas pela Comissão Eleitoral. Deve constar o nome completo, o cargo pleiteado, número da matrícula e data de admissão do associado no CSUV-1 seu endereço, e-mail e contato. O Diretor Financeiro deve atestar a adimplência do candidato.

O Diretor Administrativo deve atestar que o candidato não tenha conduta reprovável no âmbito do CSUV-1 ou que tenha causado qualquer prejuízo de ordem financeira injustificadamente, tudo em conformidade com o disposto no Art. 96, Parágrafo único.

## Seção VII

### Do Voto

**Art. 96.** Nas Eleições Gerais do CSUV-1, o voto é pessoal secreto e singular vedada as procurações.

**Parágrafo único.** Somente poderá votar e ser votado aquele associado que tenha 01 ano ininterrupto como membro do Quadro Social, que esteja adimplente, que não tenha sofrido nenhuma penalidade no decorrer da atual legislatura, salvo advertência, que esteja na plenitude de seus direitos estatutários e que se enquadre nas exigências das normas disciplinadoras do Processo Eleitoral aprovadas pelo Conselho Deliberativo.



## Seção VIII

### Da Instalação da Assembleia Geral

**Art. 97.** Os trabalhos das eleições serão abertos com a instalação da mesa escrutinadora, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em horário estabelecido pelo edital de convocação das eleições.

**Parágrafo único.** Depois de compor a mesa dos trabalhos, ler o edital de convocação, apresentar o registro dos concorrentes ao pleito com o anúncio das chapas e dos associados que a compõem, bem como os nomes dos Delegados indicados, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá o livro de presença das eleições e iniciará o processo de votação que se prolongará até às 17h do mesmo dia, quando será encerrado o livro de presença dos votantes e será dado início ao processo de apuração de votos, até que, julgando satisfeitas todas as exigências do processo eleitoral, será feita a proclamação dos eleitos.

**Art. 98.** Os recursos propostos em razão do resultado das eleições deverão ser apresentados ao Conselho Deliberativo em até 48 horas após a proclamação dos vencedores e serão julgados em reunião a se realizar no prazo máximo de 03 dias após o protocolo do recurso interposto.

## Seção IX

### Da Posse dos Eleitos

**Art. 99.** Os eleitos serão diplomados e tomarão posse até o dia 30 de abril do ano das eleições e o início do exercício se efetivará no dia 1º de maio do mesmo ano, mediante o compromisso e a assinatura no livro próprio, em Sessão Plena e Solene do Conselho Deliberativo nos termos do Art. 51, § 1º.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 100.** São símbolos do CSUV-1:

I - a bandeira do CSUV-1;

II - a flâmula;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "P.H.L.", located at the bottom left of the page.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

**III** - o escudo heráldico.

**IV** – A mascote Saruê.

**Art. 101.** A bandeira do CSUV-1 consiste em 01 retângulo azul claro de lados proporcionais a 02 por 03 módulos, tendo ao centro o escudo heráldico do CSUV-1.

**Art. 102.** A flâmula do CSUV-1 será sempre na mesma cor e proporções da bandeira, tendo também ao centro o escudo heráldico do CSUV-1.

**Art. 103.** O escudo heráldico do CSUV-1 é dividido em 04 quartéis por 01 losango central. A parte superior esquerda e a inferior direita terão a cor amarela e as outras 02 serão brancas, inclusive o centro do losango.

**§1º** As iniciais do CSUV-1 ficarão assim distribuídas no escudo heráldico do CSUV-1, com a linha azul real circundando o escudo e o losango:

**I** - na parte superior as letras CS;

**II** - na parte inferior as letras UV;

**III** - no centro do losango o número 1;



**§2º** O escudo heráldico poderá ser modernizado a pedido da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 104.** Será permitida reeleição para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva e recondução para os cargos de Diretores da Diretoria Executiva e demais cargos dos Órgãos de Direção.

**Art. 105.** Nenhum associado responderá judicial, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do CSUV-1.

**Art. 106.** É vedado o uso das dependências do CSUV-1 por parte dos concessionários, locatários ou prestadores de serviços para a prática de esporte ou recreação, ainda que fora das horas de serviço, salvo se autorizado pela Diretoria Executiva, em casos especiais.

**Parágrafo único.** Fica vedada a prática de toda e qualquer atividade social e/ou desportiva por empregados do CSUV-1, salvo quando autorizado pela Diretoria Executiva.

**Art. 107.** O CSUV-1, a critério da Diretoria Executiva, poderá adquirir material desportivo e outros, e cedê-los a associados, mediante o reembolso de seu custo e de taxa de expediente.

**Art. 108.** É vedada a admissão na qualidade de empregados, locatários, concessionários, arrendatários e/ou prestadores de serviços no CSUV-1 de pessoas que tenham relações de parentesco, até o 3º grau e/ou sejam cônjuge, de qualquer membro de sua Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**§1º.** O empregado não poderá, ser associado, concessionário, arrendatário, locatário e/ou prestador de serviços ao CSUV-1;

**§2º.** O associado contribuinte familiar ou contribuinte individual do quadro de associado do CSUV-1 poderá ser concessionário, arrendatário, locatário e/ou prestador de serviço do CSUV-1, seja como pessoa física ou jurídica.

**Art. 109.** A aquisição e a contratação de obras e serviços far-se-ão, sempre, por meio de cotação com a participação de, no mínimo, 03 interessados, e sua necessidade será devidamente justificada, bem como a escolha da empresa vencedora.

**Art. 110.** Será obrigatório apresentar, anualmente, movimentação de todos os recursos recebidos pelo CSUV-1.

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

**Art. 111.** É vedado utilizar as dependências do CSUV-1 para:

**I** - reuniões de caráter político, ideológico ou religioso;

**II** - jogos vedados por lei;

**III** - práticas de atos de comércio, salvo nos casos de concessão ou autorização, tendo em vista sempre os seus superiores interesses.

**Art. 112.** Ficam resguardados os direitos dos associados beneméritos e honorários de inscreverem, com ônus, seus dependentes para frequentarem o CSUV-1, cujos títulos tiverem sido expedidos até 28/11/1999, desde que atendam aos requisitos do Art. 18.

**Art. 113** - Com o objetivo de representar interna e externamente o CSUV-1, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar despesas que deverão ser objeto de ressarcimento, se comprovadas ou justificadas. As despesas deverão ser submetidas aos Conselhos Fiscal e Deliberativo.



## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 114.** Até 60 dias após a aprovação deste Estatuto, fica a Diretoria Executiva obrigada a apresentar proposta de revisão do Regimento Interno do CSUV-1, de modo a adequá-lo às novas disposições legais e estatutárias, com vista a deliberação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 115.** Todas as normas, contratos e regulamentos em vigor deverão ser revistas e adaptados a este Estatuto, no prazo de até 120 dias após sua aprovação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 116.** O presente Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo na forma prevista em Lei, inclusive no que se refere à estrutura administrativa do CSUV-1.

**§ 1º** O CSUV-1 somente se dissolverá por decisão de 3/4 do total dos associados beneméritos, contribuintes familiares e contribuintes individuais, reunidos em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim;

**§ 2º** Ocorrendo a dissolução, os bens resultantes da liquidação serão transferidos para instituições reconhecidas como de utilidade pública, escolhidas pela Assembleia Geral;

**§ 3º** Fica estipulado, mensalmente:

I- o valor de 15 contribuições modo contribuinte familiar em ticket alimentação e o valor de 10 contribuições no modo contribuinte familiar em ticket combustível para o Diretor-Presidente;

II- o valor de 10 contribuições modo contribuinte familiar em ticket alimentação e o valor de 05 contribuições modo contribuinte familiar em ticket combustível para o Diretor Vice-Presidente, O Presidente do Conselho Deliberativo, O Presidente do Conselho Fiscal e os integrantes da Diretoria Executiva.

III- o valor de 08 contribuições modo contribuinte familiar em ticket alimentação e o valor de 05 contribuições modo contribuinte familiar em ticket combustível para os Assessores da Diretoria Executiva. A presente concessão passará a vigor a partir da posse de cada gestão;

*Handwritten signature/initials.*

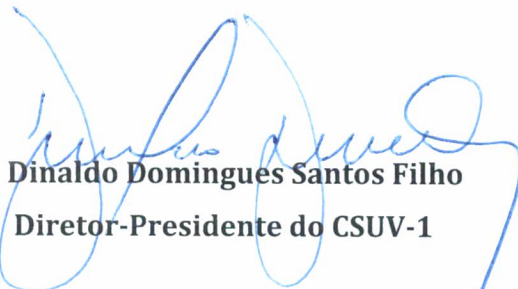
*Handwritten signature/initials.*

§ 4º Somente receberão ajuda de custo, os Administradores/Assessores elencados no §3º deste artigo e que comparecerem, no mínimo, 03 vezes ao CSUV-1, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07 às 22 horas, permanecendo pelo menos 02 horas a cada dia.

**Art. 117.** As áreas cobertas com grama natural existentes na sede social do CSUV-1 ficam discriminadas e preservadas para lazer e desfrute dos associados, não podendo ser eliminadas, sofrer calçamento, cobertura definitiva de qualquer natureza ou espécie, construção ou obstrução, exceto para sua conservação e limpeza, preservada também a área do parque infantil.

**Art. 118.** Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2025, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2025.

  
**Dinaldo Domingues Santos Filho**  
Diretor-Presidente do CSUV-1

  
**Renata de Oliveira Pitta**

Presidente do Conselho Deliberativo do CSUV-1

  
**Wanderley Ayres Gomes**  
OAB-DF 35371

